



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 319 /2.009-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000196/2009 – 15387, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a JOCINELI PRADO RIBEIRO FERREIRA, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, a ANTÔNIO CARLOS ALVES FERREIRA, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, a JOCIANI PRADO RIBEIRO, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, a FABRÍCIO GUIMARÃES FRANCO, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e a EDUARDO PRADO RIBEIRO, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ por 12 (doze) anos o uso das águas do Ribeirão do Retiro, no ponto de coordenadas 17°35'35" S e 49°42'03,7" W, no trecho localizado na \_\_\_\_\_, no município de Pontalina, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO RUI RAMOS LOPES, CREA-GO Nº 12876/D, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possuirá um volume total acumulado de 615.140,77 m³ (seiscentos e quinze mil, cento e quarenta vírgula setenta e sete metros cúbicos) e volume útil mínimo de 608.843,64 m³ (seiscentos e oito mil, oitocentos e quarenta e três vírgula sessenta e quatro metros cúbicos), e terá por finalidade atender à demanda de dois equipamentos de irrigação (P.12260 e 15386), além de manter a vazão mínima a jusante através de elemento de **descarga de fundo tipo monje com 800mm de diâmetro**, do Ribeirão do Retiro.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,  
aos 04 dias do mês de maio de 2.009.

**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos